DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7145/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13009/2016
PROTOCOLO	: 1707062
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REFIC. LEI ESTADUAL N. 5913/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 24/2022. MULTA QUITADA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1614/2018 (f. 87-90) que julgou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A./Sanesul e a empresa Amadosan Tubos e Conexões Ltda; bem como, aplicou multa ao *Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas.

A decisão foi objeto de recurso ordinário, todavia, julgado pelo conhecimento e não provimento, conforme Acórdão n. 1107/2022 transladado às fls. 96-100.

Mantida a decisão, o jurisdicionado em adesão ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, quitou a multa imposta – certidão de quitação à f. 94.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, diante da inexistência de qualquer outro ato a ser observado nos autos, considerou cumpridas as determinações da deliberação e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal. Assim, opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e arquivamento do feito, consoante Parecer n. 8064/2023 (f. 104-105).

Considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública e que a multa aplicada foi devidamente quitada, não restando qualquer providência a ser adotada nestes autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do

cumprimento da Acórdão n. 1614/2018 (f. 87-90) e pela **extinção e arquivamento** deste feito, o que faço com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa n. 24/2022 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero